

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de aspiradores urbanos 100% elétricos, nas condições definidas no presente caderno de encargos.

2 – QUANTIDADE, CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3 unidades – Aspirador urbano 100% elétrico, novo

Características e especificações técnicas:

- Aspirador 100% elétrico autopropulsionado de tração elétrica especialmente desenvolvido para zonas urbanas;
- Tensão de serviço das baterias de 24 Vdc;
- Potência de 2,7Kw ou superior;
- Autonomia igual ou superior a 8 horas;
- Tanque de resíduos de 240 litros de capacidade sistema DIN;
- Sistema de tração às rodas traseiras, com 4 rodas de diâmetro igual para facilitar a subida de passeios;
- Mangote de aspiração em carbono ultraleve, com punho de comando ergonómico, com diâmetro mínimo de 120mm e com roda pivotante na extremidade;
- No punho de comando deverá existir um botão para acionamento do nebulizador, um botão que acione um sinal acústico e um botão que aumenta a força da aspiração por alguns segundos;
- Nebulizador de água na ponta do mangote de aspiração e dentro do contentor de resíduos, tanque de água de 30 litros;
- Auto limpeza do filtro: este sistema deverá efetuar de forma automática, a cada 10 minutos de aspiração, uma descarga de elevado fluxo de ar, momentânea, de forma a soltar os resíduos que se depositem no filtro do equipamento;
- Suporte de mangueira através de braço mecânico de forma a minimizar o peso da mangueira de aspiração sobre o operador do equipamento;
- Pistola de pressão de ar junto do contentor de resíduos, com a qual o operador poderá fazer a limpeza semanal do filtro;
- O equipamento deverá permitir um pendente de 20% ou superior;
- Medidas máximas do equipamento:
 - i. Comprimento: 1850mm
 - ii. Largura: 1000mm
 - iii. Altura: 1850mm
- Conta horas e indicação de estado de bateria;
- Equipado com uma luz de trabalho com tecnologia LED e uma luz avisadora laranja intermitente;
- Equipado com extintor de 2kg;
- Kit ferramentas: Suportes vassouras e pinças.

Decoração dos equipamentos:

- Dístico em vinil com logotipo do Município de Aljezur, a definir posteriormente a cor, formato e local de aplicação.

Manual:

- Fornecimento do manual de funcionamento do equipamento e das peças.

3 – ENTREGA DO EQUIPAMENTO

3.1. - O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações do Município, no prazo constante da proposta adjudicada, **não superior a 120** (cento e vinte) dias seguidos.

3.2. - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

3.3. - Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o Município, bem como o risco de deterioração do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

4.1. - O preço Base (valor máximo) do procedimento é de **€51.300,00** (cinquenta e um mil e trezentos euros), o qual não inclui o IVA.

5 – REVISÃO DE PREÇOS

O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento devido pela entidade adjudicante deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura e confirmada pelo gestor de contrato, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

6.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor.

8 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico de peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato.

9 – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

9.1. - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Aljezur (em morada a indicar posteriormente) os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no número 2 do presente Caderno de Encargos, dentro do prazo estipulado na proposta sendo que caso o mesmo não seja cumprido, por facto imputável ao fornecedor, poderá implicar o pagamento por parte deste ao Município, de uma multa, nos termos do número 16, por cada dia que for excedido o referido prazo.

9.2. - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

9.3. - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.

9.4. - O fornecedor é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

10 – GARANTIA TÉCNICA

10.1. – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações técnicas definidas no número 2 do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

10.2. – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

10.3. – Caso o Município detete qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

10.4. – A reparação ou substituição previstas no presente número devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e fim a que o mesmo se destina.

11 – GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

12 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

13 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

13.1. – Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.

13.2. – Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

14 – DESPESAS DO CONTRATO

14.1. – As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção das taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

14.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta

15 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

16 – PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = (V \cdot D / 365) / 3$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V corresponde ao valor do contrato do fornecimento, e D corresponde ao número de dias em atraso.

17 – OBRIGAÇÕES DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

18 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

19 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

19.1. - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

19.2. - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

20 – SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

21 – DEVERES INFORMAÇÃO

21.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

21.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

22 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

22.1. - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

22.2. - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

22.3. - A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

23 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

23.1.- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

23.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

24 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

24.1. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

24.2. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 60 dias úteis.

25 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

26- CONDIÇÕES COMUNS

26.1. - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

26.2. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

26.3. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

27– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A P R O V A D O

O Presidente da Câmara

JOSE MANUEL
LUCAS
GONCALVES

Digitally signed by JOSE
MANUEL LUCAS
GONCALVES
Date: 2022.07.13 09:03:07
+01:00